

Capítulo I - Projetos e Símbolos

ARTIGO PRIMEIRO

ATRIBUIÇÕES

Para prossecução da sua missão e dos seus objetivos, a Federação pode desenvolver os mais diversos projetos e iniciativas, previamente aprovados pela Assembleia Geral ou pela Direção.

ARTIGO SEGUNDO

SÍMBOLOS

Um. A "Federação Nacional de Associações Juvenis" adota a sigla FNAJ.

Dois. O símbolo da Federação consiste na sigla FNAJ em tons de azul e amarelo, constante do Anexo I ao presente regulamento interno, dos quais faz parte integrante.

Três. A bandeira da Federação é formada por um retângulo branco, tendo o símbolo ao centro, constante do Anexo II ao presente regulamento interno, dos quais faz parte integrante.

Quatro. As associações membros da Federação podem utilizar, nas atividades do seu âmbito, o símbolo da Federação.

Capítulo II – Filiação

ARTIGO TERCEIRO

PROCESSO DE ADMISSÃO

Os procedimentos a adotar para a inscrição na Federação e a sua admissão são da responsabilidade da Direção, sem o prejuízo das seguintes condutas:

- a) Preenchimento da Ficha de Inscrição FNAJ pela associação candidata;
- b) Envio dos documentos identitários da associação candidata;
- c) Prova do pagamento da joia e quota da Federação pela associação candidata;
- d) Deliberação da Direção sobre o pedido de admissão.

ARTIGO QUARTO

CÓDIGO DE CONDUTA

Um. O Código de Conduta da Federação é uma declaração de princípios que traduz os valores presentes na cultura do movimento associativo juvenil português e que define as diretrizes que deverão pautar a ação de todas e todos quantas/os integram a FNAJ.

Dois. É aplicável a todos os órgãos sociais da Federação no desempenho das suas funções institucionais, aos/às colaboradores/as, aos/às voluntários/as e às associações filiadas da Federação.

Três. O cumprimento das normas constantes do Código de Conduta far-se-á sem prejuízo da observância da Lei e das deliberações da Assembleia Geral.

Quatro. Compete à Direção a sua elaboração e sua submissão para a aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

PROCESSO DE SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

Um. Serão advertidos por escrito os membros efetivos que cometam qualquer irregularidade prevista nos estatutos, no regulamento interno ou no código de conduta da Federação, podendo resultar na sua suspensão.

Dois. Compete à Direção submeter à apreciação da Assembleia Geral as situações de suspensão, verificada no ponto anterior.

Três. Os membros efetivos e observadores que não efetuarem o pagamento de quotas por um período superior a um ano serão suspensos, com perda imediata do direito de voto, mas poderão continuar a participar nas atividades da Federação.

Quatro. Serão excluídos como membros da Federação, com perda total de direitos, os membros efetivos e observadores que:

- a) Não paguem quotas há mais de cinco anos;
- b) Ponham em causa o bom nome e a imagem da Federação e do movimento associativo, nos termos do código de conduta;
- c) Se extinguirem nos termos da Lei Civil;
- d) Estejam suspensos por mais de cinco anos.

Cinco. Compete à Direção submeter à apreciação da Assembleia Geral a situação de exclusão, verificada no ponto anterior.

Seis. Os membros efetivos e observadores a quem seja aplicada uma sansão de suspensão ou exclusão terão sempre a possibilidade de recurso para a Assembleia Geral.

Capítulo III - Exercício e Perda de Mandato

ARTIGO SEXTO

CAUSAS DE SUBSTITUIÇÃO DE ELEMENTOS

Um. A substituição de elementos dos corpos gerentes poderá ocorrer:

- a) Por substituição de representantes de associações no Conselho Inter-Regional;
- b) Por desistência;
- c) Por perda de mandato.

Dois. As substituições nos termos da alínea a) do ponto anterior são solicitadas pela associação e carecem de aprovação pelo Conselho Inter-Regional.

Três. Os pedidos de desistência são remetidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

CAUSAS DE PERDAS DE MANDATO

Um. Perdem o mandato os elementos eleitos para os Órgãos que:

- a) Deem mais de cinco faltas injustificadas às reuniões do respetivo órgão;
- b) Reiteradamente ponham em causa as finalidades da Federação e o movimento associativo juvenil, nos termos do código de conduta.

Dois. A declaração de perda de mandato nos termos da alínea a) do número anterior é da competência do órgão em causa.

Três. A declaração de perda de mandato nos termos da alínea b) do nº 1 é da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

PROCEDIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO

Um. Em caso de desistência ou perda de mandato do/a presidente de um órgão será o/a mesmo/a substituído/a pelo elemento posicionado imediatamente a seguir na respetiva lista.

Dois. A substituição do/a presidente apenas poderá ser feita uma vez, sob pena de perda de mandato do órgão.

Três. Nos casos de desistência ou perda de mandato os elementos em falta serão substituídos pelos suplentes, se existirem.

Quatro. Na falta de suplentes os elementos em falta poderão ainda ser substituídos por eleição em Assembleia Geral.

Cinco. O procedimento previsto no número anterior apenas poderá ocorrer uma vez ao longo do mandato e não poderá abranger mais de 1/3 dos elementos do órgão.

Seis. Se, após esgotados estes procedimentos, se verificar que não restam em funções pelo menos 2/3 dos elementos do órgão, será declarada a realização de eleições antecipadas.

Sete. A verificação da situação prevista no número anterior no órgão Direção implica a convocação de eleições antecipadas para todos os órgãos, o que também se aplica se ocorrer o previsto no nº 2 deste artigo.

Capítulo IV – Quotizações

ARTIGO NONO

QUOTIZAÇÕES

Um. As quotas são devidas a partir do dia 31 de janeiro do ano a que se reportam.

Dois. As associações com quotas em débito não poderão participar nas deliberações das Assembleias Gerais.

Três. No caso das Assembleias Gerais Eleitorais só poderão participar as associações com quotas em dia no momento da convocatória.

Capítulo V – Processo Eleitoral

ARTIGO DÉCIMO

CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Um. As eleições para os novos órgãos sociais serão realizadas no decorrer dos últimos dois meses de mandato, salvo decisão em contrário da Assembleia Geral.

Dois. A convocatória será efetuada com antecedência mínima de quinze dias úteis.

Três. Quando se realizem eleições antecipadas, estas serão convocadas com a antecedência de trinta dias úteis.

Quatro. À Mesa da Assembleia Geral cessante cabe organizar o processo eleitoral, salvo a inexistência da mesma, caso em que terá de ser nomeada uma Mesa de Assembleia Eleitoral entre os membros associados da Federação.

Cinco. Cabe à Assembleia Geral a aprovação do calendário eleitoral, do local do ato eleitoral e do seu horário, sob proposta conjunta da Direção e da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

PREPARAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Um. Os órgãos da Federação são eleitos por lista maioritária, de dois em dois anos.

Dois. A lista deverá apresentar o seguinte número de candidatos/as:

Mesa de Assembleia Geral: 5 efetivos/as

Conselho Inter-Regional: entre 11 e 21 efetivos/as Direção: entre 5 e 11 efetivos/as e até 3 suplentes

Conselho Fiscal: 5 efetivos/as

Três. A lista tem de ser apresentada por um proponente à Mesa da Assembleia Eleitoral.

Quatro. A lista indica em primeiro lugar o nome da pessoa e depois a associação que o propõe.

Cinco. Todos os elementos da lista proposta têm de pertencer e ser propostos por membros efetivos da Federação.

Seis. Cabe à Direção apresentar ao/à Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral, 15 dias antes da Assembleia, os cadernos eleitorais devidamente atualizados, para a sua afixação na sede da Federação, pelo que cada membro efetivo e observador só poderão regularizar a sua quotização junto da Federação até 15 dias antes do ato eleitoral.

Sete. Será concedido aos membros efetivos e observadores da Federação um prazo suplementar, único e impreterível, de 48 horas, para reclamar por irregularidades detetadas na constituição do caderno eleitoral, findo este prazo a Mesa da Assembleia Eleitoral tem 24 horas para análise e deliberação fundamentada de eventuais pedidos.

Oito. As associações sobre as quais recaia pena de suspensão não podem propor membros para eleger ou ser eleitos.

Nove. Os/As dirigentes associativos da Federação que tenham perdido mandato por faltas não justificadas não podem ser eleitos/as para o mesmo órgão no mandato subsequente.

Dez. São inelegíveis para os respetivos órgãos os/as dirigentes associativos abrangidos por limites à renovação sucessiva dos mandatos nos termos dos estatutos.

Onze. Apenas podem exercer direito de voto na Assembleia Geral Eleitoral as associações que sejam membros efetivos ou observadores da Federação há mais de 6 meses.

Doze. As listas terão de ser entregues ao/à Presidente da Mesa da Assembleia Geral com um mínimo de 96 horas de antecedência em relação à data das eleições.

Treze. Será concedido às listas um prazo suplementar, único e impreterível, de 48 horas, para suprir irregularidades detetadas na constituição das listas, findo este prazo a Mesa da Assembleia Geral tem 24 horas para nova análise e para proceder à publicação e afixação das listas na sede e no website da Federação.

Catorze. Juntamente com a apresentação das listas deverão ser entregues as declarações de propositura pelas respetivas associações, membros efetivos da Federação, com a indicação dos/as respetivos/as representantes, e as declarações de aceitação dos próprios representantes.

Quinze. As listas serão apresentadas e votadas em bloco, salvo se houver eleições antecipadas para um dos órgãos.

Dezasseis. A demissão da Direção da Federação em bloco implica a realização de eleições antecipadas para todos os órgãos. No caso do Conselho Fiscal ou do Conselho Inter-Regional serão feitas eleições intercalares numa Assembleia Geral convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO MÉTODO E FORMA DE ELEIÇÃO

Um. A eleição para a Federação é realizada por voto secreto e universal, mediante o método de Lista, em que será vencedora a lista que obtiver uma maioria absoluta de votos.

Dois. A credenciação para o exercício do poder de voto será feita mediante a apresentação à mesa de voto de uma declaração que valide o/a seu/sua portador/a como representante da associação para aquele ato em específico, caso este não seja o/a presidente da associação.

Três. São admitidos os votos por procuração se o/a procurador/a se fizer acompanhar da procuração com poderes para o ato específico, devidamente assinada pelo/a presidente da associação e com o carimbo da mesma.

Quatro. A Assembleia Eleitoral funcionará durante um período mínimo de 2 horas no dia designado, salvo se antes das 2 horas já tiverem votado todas as associações filiadas da Federação.

Cinco. Findo o ato de Eleição será redigida a respetiva ata da qual constarão obrigatoriamente:

- a) Indicação do número de eleitores votantes;
- b) Número de votos obtidos por cada lista;
- c) Indicação da Lista vencedora e composição dos respetivos orgãos.

Seis. A tomada de posse dos novos Orgãos eleitos realizar-se-á no prazo máximo de 30 dias a contar da data da Assembleia Geral Eleitoral e será conferida pelo/a Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante em sessão pública marcada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

IRREGULARIDADES DO PROCESSO ELEITORAL

Um. A eleição de listas com irregularidades que não tenham sido detetadas nos termos do número dez do artigo décimo primeiro, bem como o desrespeito pelas regras eleitorais definidas nos estatutos e no presente regulamento, são passíveis de impugnação a apresentar no prazo de 5 dias úteis à Mesa de Assembleia Geral.

Dois. A Mesa da Assembleia Geral terá um prazo de 5 dias úteis, após da apresentação do pedido de impugnação, para marcar uma Assembleia Geral Extraordinária, a decorrer num prazo máximo de 10 dias úteis após a convocatória, para apreciar o pedido de impugnação.

Três. A apresentação de pedido de impugnação nos termos atrás referidos suspende a entrada em funções dos novos corpos gerentes.

Quatro. Caso a Assembleia Geral decida pela improcedência da impugnação a tomada de posse dos órgãos eleitos terá lugar na própria Assembleia Geral.

ANEXOS

ANEXO I



ANEXO II

